



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI N° 482/2021

AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice-Presidente.

Autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Terapia Assistida por Animais para Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar centros de terapia assistida por animais para pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado do Amazonas.

Artigo 2º - Os centros de terapia assistida por animais para pessoas com TEA contarão com o acompanhamento de equipe multidisciplinar de profissionais qualificados.

Artigo 3º - Pacientes e familiares, mediante prescrição médica, têm direito à Terapia Assistida por Animais, nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades e responsáveis pelos Hospitais Veterinários, Organizações Não Governamentais e estabelecimentos congêneres, visando a dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2021.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada - PP
2ª Vice-Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta. Esta doença apresenta graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades (OMS-OPAS).

O CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças, que é uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, sediada na Geórgia, vem rastreando o número e as características de crianças com o espectro autista há mais de duas décadas em diversas comunidades americanas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4455 – Sala da 2^a Presidência.
3183-4382 – Gabinete.





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Conforme publicações do CDC, a prevalência de pessoas com TEA tem crescido. Em 2004, o número divulgado era de que 1 a cada 166 pessoas possuía esse transtorno, na publicação de 2020, a prevalência é de 1 a cada 54 pessoas.

O Brasil ainda usa os estudos do CDC como base, devido à exiguidade de pesquisas sobre a prevalência do autismo no país. A Lei Federal nº 13.861, de 2019, inclui as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Infelizmente, em decorrência da pandemia da Covid-19 não houve censo do IBGE em 2020 e 2021.

Embora não haja cura para o autismo, há um consenso mundial de que o quanto antes for tratado, melhores são as possibilidades de qualidade de vida da pessoa com TEA. Neste contexto, depreende-se que o convívio com os animais domésticos amplia o potencial de interação do ser humano e possibilita o desenvolvimento de diversas competências.

Relatos de familiares apontam que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) obtém excelentes resultados no tratamento, quando auxiliados na terapia assistida por animais.

Notadamente, o relacionamento lúdico com animais de estimação pode acrescentar benefícios às pessoas com TEA, tais como: facilitação da comunicação verbal e não verbal, do contato visual e tátil, aumento do foco e atenção, diminuição dos movimentos repetitivos estereotipados, aprimoramento da criatividade e promoção da satisfação emocional, contribuição para organização do pensamento e do desenvolvimento social, melhorias na relação interpessoal e intrapessoal, diminuição da hiperatividade e, por fim, melhoria da qualidade de vida do paciente e de sua família.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Os benefícios são alcançados a curto, médio e longo prazo, e os resultados podem ser mantidos por toda a vida, de acordo com a individualidade de cada caso.

Habitualmente, algum membro da família precisa se afastar do trabalho e da profissão para propiciar ao doente um tratamento qualificado. Entretanto, ressalte-se que muitas famílias não dispõem de recursos financeiros, tampouco tempo para acompanhar e conviver com esses pacientes.

Desta forma, o apoio do Governo Estadual, com a criação de centros de terapia assistida por animais para pessoas com TEA, torna-se mais relevante para a melhoria da qualidade de vida destes indivíduos e de suas respectivas famílias.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2021.


Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2ª Vice-Presidente